



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Montes Claros, 24 de fevereiro de 2026

Ofício ATL Nº 57/2026

Assunto: Moção de Repúdio

Serviço: Câmara Municipal

Exmo.sr

Com os cordiais cumprimentos, após as formalidades regimentais, conforme iniciativa da **vereadora Caroline Figueiredo**, encaminho a **Moção de Repúdio** à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), que absolveu um homem de 35 anos acusado do crime de estupro de vulnerável contra uma menina de 12 anos, sob o fundamento de vínculo afetivo e suposta anuência dos genitores da vítima.

Segue, em anexo, a cópia na íntegra da Moção aprovada por essa Casa Legislativa, subscrita por outros vereadores,.

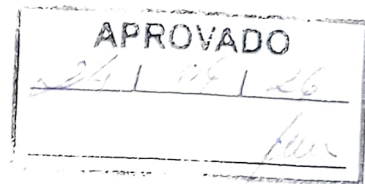
Atenciosamente,


Vereador Martins Lima Filho (Júnior Martins)
Presidente da Câmara

Ao Exmo sr.
Luiz Carlos Corrêa Júnior
Tribunal de Justiça de Minas Gerais
Belo Horizonte/ MG

RUA URBINO VIANA, 600 – VILA GUILHERMINA – TEL. (38) 3690-5400
CEP: 39.400-087 MONTES CLAROS – MINAS GERAIS

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº /2026



A Vereadora Carol Figueiredo, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 196 do Regimento Interno desta Casa Legislativa vem, por meio desta, manifestar **veemente repúdio** à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), que absolveu um homem de 35 anos acusado do crime de estupro de vulnerável contra uma menina de 12 anos, sob o fundamento de existência de vínculo afetivo e suposta anuência dos genitores da vítima.

Tal decisão causa profunda indignação social e institucional, por tratar-se de caso que envolve a proteção integral de criança em condição inequívoca de vulnerabilidade, conforme estabelecem a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

É inadmissível que, em pleno século XXI, ainda se sustente qualquer relativização quanto à incapacidade de consentimento de uma criança de 12 anos para relações dessa natureza. O ordenamento jurídico brasileiro é claro ao reconhecer que menores de 14 anos são absolutamente vulneráveis para fins penais, sendo irrelevante eventual alegação de consentimento ou vínculo afetivo.

Não se pode confundir garantismo jurídico com flexibilização de normas protetivas. Não se pode admitir que argumentos culturais, históricos ou subjetivos se sobreponham ao princípio da dignidade da pessoa humana e à proteção integral da infância.

Não se pode permitir que decisões judiciais transmitam à sociedade a mensagem de que a vulnerabilidade infantil pode ser relativizada.

A infância deve ser resguardada de qualquer forma de violação, exploração ou adultização precoce.

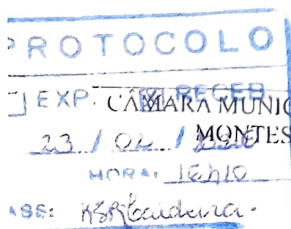
Uma menina de 12 anos deve estar sob proteção do Estado, frequentando a escola, desenvolvendo-se física, emocional e psicologicamente — jamais inserida em uma relação assimétrica com um adulto.

Esta vereadora juntamente com esta Casa Legislativa reafirma que a defesa da infância não é pauta ideológica, mas dever constitucional, moral e civilizatório.

O avanço social se consolida quando ampliamos direitos e fortalecemos mecanismos de proteção — e não quando admitimos interpretações que possam fragilizá-los.

Diante do exposto, esta Câmara Municipal manifesta:

1. Repúdio à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais no referido caso;
2. Compromisso com a defesa intransigente da proteção integral da infância e da dignidade das meninas e mulheres;



Carol Figueiredo



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
GABINETE DA VEREADORA CAROL FIGUEIREDO

3. Encaminhamento desta Moção ao TJMG, para ciência do posicionamento institucional desta Casa.

O endereço principal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) é a Sede Administrativa na Av. Afonso Pena, 4.001, Bairro Serra, Belo Horizonte.

Que fique registrado nos anais desta Casa que proteger crianças é dever inegociável.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 23 de Fevereiro de 2026.

Carol Figueiredo Costa
Carol Figueiredo
Vereadora

Carol Figueiredo
Vereadora
Montes Claros - MG

Rodrigo Maia de Oliveira
Rodrigo Codeirante
Vereador - Montes Claros - MG